



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Peças do Procedimento

Cedência de Utilização do Bar do Museu Municipal de
Santa Cruz das Flores

Maio de 2021



ÍNDICE

Peças do Procedimento

EDITAL.....	3
CADERNO DE ENCARGOS.....	4
PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Artigo 1.º - Objeto.....	4
Artigo 2.º - Contrato	4
Artigo 3 - Prazo de validade do contrato	4
Artigo 4.º - Condições de pagamento.....	4
Artigo 5.º - Sigilo.....	5
Artigo 6.º - Cedência da posição contratual	5
Artigo 7.º - Atrasos e penalidades.....	5
Artigo 8.º - Resolução do contrato	5
Artigo 9.º - Foro competente	6
Artigo 10.º - Prevalência.....	6
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	7
Artigo 12.º - Objeto do Contrato	7
Artigo 13.º - Período de Funcionamento	7
Artigo 14.º Tipologia, Materiais e do Bar, Esplanada	7
Artigo 15.º Obrigações Especiais do Adjudicatário	8
Artigo 16.º Obras.....	9
Artigo 17.º Fiscalização	9
PROGRAMA DE CONCURSO.....	10
Artigo 1.º Identificação do Concurso	10
Artigo 2.º Entidade Adjudicante.....	10
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão	10
Artigo 4.º Órgão competente para prestar esclarecimentos.....	10



Artigo 5.º Consulta e fornecimento das peças do procedimento.....	11
Artigo 6.º Habilitação dos Candidatos	11
Artigo 7.º Propostas	11
Artigo 8.º Prazo para apresentação das propostas.....	12
Artigo 9.º Documentos de Habilitação.....	12
Artigo 10.º Prazo para Apresentação dos Documentos de Habilitação pelo Adjudicatário	13
Artigo 11.º Ato Público	13
Artigo 12.º Prazo para manutenção das Propostas	14
Artigo 13.º Critério de Adjudicação	14
Artigo 14.º Preço Base	15
Artigo 15.º Contagem dos Prazos.....	15
Artigo 16.º Publicação.....	16
Artigo 17.º Legislação Aplicável.....	16
Anexo I - Modelo de Declaração	17
Anexo II - Modelo de Declaração.....	18



EDITAL

Cedência de Utilização do Bar do Museu Municipal de Santa Cruz das Flores

JOSÉ CARLOS PIMENTEL MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores:

Torna público que por deliberação camarária, n.º 4770/2021, de 21 de maio, a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores deliberou proceder à abertura do concurso com vista à “Cedência de Utilização do Bar do Museu Municipal de Santa Cruz Flores”, sito na Avenida Príncipe Alberto do Mónaco, freguesia e concelho de Santa Cruz das Flores, cujas condições de participação poderão ser consultadas no edifício dos Paços do Concelho ou no Sítio da Internet da Câmara Municipal, em www.cmscflores.pt

O prazo para apresentação das propostas é fixado até às 17 (dezassete) horas do 15º (décimo quinto) dia a contar da data de publicação do presente anúncio.

Paços do Concelho de Santa Cruz das Flores, -- de ----- de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS PIMENTEL MENDES



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º - Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na **Cedência de Utilização do Bar do Museu Municipal de Santa Cruz das Flores**.

Artigo 2.º - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte do contrato a celebrar os seguintes elementos por ordem de prevalência:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela qual aí são indicadas.

Artigo 3 - Prazo de validade do contrato

O contrato será válido por um período de **cinco anos**. No final de cada ano do contrato o Município de Santa Cruz das Flores, poderá fazer cessar o contrato, devendo para o efeito notificar o adjudicatário com 30 dias de antecedência.

Artigo 4.º - Condições de pagamento

O pagamento será efetuado anualmente e integralmente, no início de cada ano de vigência.



Artigo 5.º - Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.

Artigo 6.º - Cedência da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 7.º - Atrasos e penalidades

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 8.º - Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.
3. São causas de resolução do contrato:



- a) A repetida violação de qualquer das obrigações contratuais assumidas pelo adjudicatário conferem esse direito à Câmara Municipal;
- b) No caso de insolvência do adjudicatário do presente procedimento;
- c) Se qualquer dos seus elementos ou pertences for executado, fiscalmente ou de outra forma penhorados;
- d) Quando o interesse público assim o aconselhe, notificando-se para esse efeito o adjudicatário do presente procedimento, com o prazo não inferior a 180 (cento e oitenta dias), sendo, nesse caso, paga ao titular uma justa indemnização correspondente a $\frac{1}{4}$ do montante do preço que deveria ser pago por aquele até ao termo da exploração, se esse preço se mantivesse inalterado desde o momento da rescisão até àquele termo.

Artigo 9.º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 10.º - Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 12.º - Objeto do Contrato

1. Cedência de utilização do Bar do Museu Municipal de Santa Cruz das Flores, sito na Avenida Príncipe Alberto do Mónaco, Santa Cruz das Flores (Açores), para, obrigatoriamente, prestar os seguintes serviços e comercializar os seguintes produtos:
 - Ponto de venda/fornecimento, sem confeção no local, de refeições ligeiras, doçarias, geladaria, café, aperitivos, refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas.
2. Poderão ser prestados serviços e comercializados produtos complementares e não previstos supra, desde que com autorização prévia emitida pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º - Período de Funcionamento

O Bar funcionará imperativamente quando houver eventos programados/autorizados pela Câmara Municipal, ou ainda em períodos acordados entre a Câmara Municipal e o adjudicatário.

Artigo 14.º Tipologia, Materiais e do Bar, Esplanada

1. A tipologia, cor e materiais do bar e da área de esplanada serão previamente submetidos à apreciação da Câmara Municipal.
2. Sem prejuízo de prévia aceitação por parte da Câmara Municipal, em regra, é expressamente impedida a edificação ou instalação de qualquer estrutura, fixa ou amovível, duradoura ou temporária, que forneça qualquer tipo de cobertura à zona de esplanada.
3. Poderão ser instalados televisores e sistema de colunas áudio na zona do bar e esplanada, mas o volume da emissão do respetivo som em caso algum poderá perturbar o regular funcionamento do Museu e o bem-estar dos seus utilizadores.



Artigo 15.º Obrigações Especiais do Adjudicatário

1. Obter, e manter válidas, todas as licenças necessárias ao exercício da atividade a desenvolver no bar;
2. Conservar em bom estado o espaço/instalações do bar, e os equipamentos incluídos, nomeadamente: uma máquina de lavar loiça, uma arca congeladora, um frigorífico, três bancos altos de bar, quatro mesas e dezasseis cadeiras;
3. Adquirir, a expensas suas, todos os equipamentos que considere necessários à exploração do bar e esplanada, nomeadamente mesas, cadeiras, guarda sois de esplanada e demais utensílios necessários à comercialização dos bens pelo bar tais como pratos, talheres e copos.
4. Inspeccionar as instalações destinadas à cedência de modo a detetar anomalias ou deficiências que comprometam o funcionamento do bar;
5. Comunicar à Câmara Municipal as anomalias ou deficiências detetadas;
6. Expor, de modo organizado, os produtos comercializados no interior do bar, não podendo, em caso algum, utilizar o espaço exterior do mesmo para o efeito;
7. Manter o espaço envolvente à zona do bar e esplanada em bom estado de limpeza;
8. Não afixar qualquer publicidade no exterior do bar sem prévia autorização da Câmara Municipal;
9. Zelar pela segurança e vigilância do bar;
10. Não proceder a obras no local, à exceção das de manutenção e conservação;
11. Respeitar o horário e período de funcionamento do bar;
12. Não instalar qualquer tipo de estrutura no local, sem que esta seja prévia e expressamente aceite pela Câmara Municipal;
13. Não realizar eventos de música ao vivo sem estar previamente autorizado pela Câmara Municipal ou em horário diferente do autorizado.
14. Respeitar os limites de volume da emissão de som das colunas áudio que, em caso algum poderá perturbar os utilizadores do Museu.
15. O adjudicatário é obrigatoriamente responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da exploração, bem como danos causados



por pessoal de serviço e ainda danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações;

16. O adjudicatário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor;
17. O adjudicatário e o seu pessoal deverão cumprir as regras de higiene e limpeza no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade;
18. Findo o contrato, o adjudicatário tem que encerrar imediatamente a exploração, entregar os espaços cedidos em bom estado de conservação e limpeza, com todas as chaves, vidros, canalização, instalação elétrica e sanitária em perfeitas condições de utilização e entregar todo o material cedido à Câmara Municipal;

Artigo 16.º Obras

Ao adjudicatário do bar não será permitido fazer quaisquer obras, a não ser que previamente autorizado para o efeito pela Câmara Municipal e mesmo por estas não poderá alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização.

Artigo 17.º Fiscalização

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores reserva-se o direito de proceder a vistorias e inspeções do bar, sem aviso prévio, a fim de constatar o cumprimento das presentes normas e dos compromissos assumidos.



PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º Identificação do Concurso

1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES pretende ceder a utilização do Bar do Museu Municipal.
2. O concurso é intitulado CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO BAR DO MUSEU MUNICIPAL.

Artigo 2.º Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES, com o endereço na Rua Senador André de Freitas, n.º 13, 9970-337, Santa Cruz das Flores, telefone (00351) 292.590.700, fax (00351) 292.590.718 e endereço eletrónico geral@cmscflores.pt

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES em reunião realizada no dia 21 de maio de 2021.

Artigo 4.º Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é a Comissão do procedimento a quem devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na página eletrónica, utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.



4. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. O Programa e o Caderno de Encargos devem estar disponíveis nos serviços da Entidade Adjudicante, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do Anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As Peças do Procedimento devem ser integralmente disponibilizadas, de forma direta, na página eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.
3. Os serviços da Entidade Adjudicante devem registar o nome e o endereço eletrónico dos interessados que solicitem as Peças do Procedimento.
4. Quando, por qualquer motivo, as Peças do Procedimento não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no nº 5.2, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
5. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe à Câmara Municipal e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando – se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

Artigo 6.º Habilitação dos Candidatos

Serão admitidas propostas de pessoas coletivas ou singulares.

Artigo 7.º Propostas

1. As propostas de utilização do Bar devem ser obrigatoriamente reduzidas a escrito, em língua portuguesa, acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) De acordo com a alínea b) do n.º 1, do Artigo 57.º do CCP, os concorrentes deverão apresentar os documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos,



- tenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- b) Memória descritiva do projeto a desenvolver para a exploração do Bar, fazendo referência aos fatores concretos de densificação do critério de adjudicação patenteados no presente programa de concurso;
 - c) Currículo do promotor ou da pessoa a afetar diretamente ao objeto do contrato, devendo neste último caso mencionar-se expressamente na proposta, acompanhada de declaração expressa, sob compromisso de honra, dessa mesma pessoa, de que irá prestar o serviço para o adjudicatário, em caso de adjudicação.
 - d) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do presente programa.
2. As propostas são apresentadas em suporte papel e os documentos que as constituem devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a seguinte indicação: “Proposta de Utilização do Bar do Museu Municipal de Santa Cruz das Flores”.
3. As propostas deverão ser entregues contra recibo, na Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, sita no edifício Paços do Concelho, Rua Senador André de Freitas, n.º 13, Santa Cruz das Flores ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção.
4. Não são admitidas propostas variantes às obrigações e condições das aqui previstas mas são admitidas propostas complementares às referidas obrigações e condições.

Artigo 8.º Prazo para apresentação das propostas

O prazo para a apresentação das propostas é fixado até às 17 (dezasete) horas do 15.º (DÉCIMO QUINTO) dia a contar da data de publicação do Anúncio.

Artigo 9.º Documentos de Habilitação

O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração conforme modelo constante do anexo II do presente programa;



- b) Comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c) Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Comprovativo de não terem sido condenados pelos crimes de participação em atividades de organização criminosa, corrupção, fraude ou branqueamento de capitais.

Artigo 10.º Prazo para Apresentação dos Documentos de Habilitação pelo Adjudicatário

O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da adjudicação

Artigo 11.º Ato Público

1. O ato público terá lugar na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, rua Senador André de Freitas, n.º 13, em Santa Cruz das Flores, pelas 10 horas do dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. À sessão do ato público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.



3. Os concorrentes, bem como os seus representantes podem, durante a sessão do ato público, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pela Comissão e reclamar da lista de concorrentes, nos termos do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 12.º Prazo para manutenção das Propostas

Decorrido o prazo de 66 dias, contados a partir da data do ato público, cessa, para os Concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a cedência de utilização, a obrigação de manter as respetivas propostas.

Artigo 13.º Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa, tendo em consideração os seguintes fatores e respetiva valoração:
 - 1.1. Valor da Renda Anual – 60%;
 - 1.2. Formação ou Experiência profissional na área de restauração – 20%;
 - 1.3. Juventude do promotor do projeto – 10%;
 - 1.4. Localização do domicílio fiscal do promotor – 10%;
2. Densificação dos fatores de ponderação:
 - 2.1. Valor da Renda Anual (sendo que o preço base é o preço mínimo admissível, sob pena de exclusão, nomeadamente 600€) Deste modo, partindo do referido preço mínimo, a proposta será valorada da seguinte forma:
 - a) Renda anual até 1,5 x P.base = 10 pontos;
 - b) Renda anual superior a 1,5 x P.base e até 2 x P.base = 14 pontos;
 - c) Renda anual superior a 2 x P.base e até 2,5 x P.base = 16 pontos;
 - d) Renda anual superior a 2,5 x P.base = 20 pontos;
 - 2.2. Formação ou experiência profissional em atividades incluídas na divisão 56 “restauração e similares” da secção I do Quadro de Classificação



Portuguesa de Atividades Económicas (CAE-Rev.3), anexo ao Decreto-Lei n.º 381/2007, 14 de novembro, densificada nos seguintes termos:

- a) Sem formação/experiência profissional = 10 pontos;
- b) Até três anos de formação/experiência profissional = 15 pontos;
- c) Mais de três anos de formação/experiência profissional = 20 pontos;

2.3. Juventude do promotor do projeto, densificada nos seguintes termos:

- a) Promotores com idade superior aos 35 anos = 10 pontos;
- b) Promotores com idade inferior a 35 anos = 20 pontos;

2.4. Localização do domicílio fiscal do promotor, densificada nos seguintes termos:

- a) Noutro concelho = 10 pontos;
- b) No concelho de Santa Cruz das Flores = 20 pontos.

3. Em caso de empate prevalecerá a proposta com valor da renda anual mais alta. Se persistir o empate, o critério seguinte de desempate será o sorteio.

Artigo 14.º Preço Base

O valor mínimo admissível para a renda anual a pagar pela utilização do bar é de **600 €** (seiscentos euros).

Artigo 15.º Contagem dos Prazos

1. Os prazos referidos no presente programa relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto do Código do Procedimento Administrativo.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.



Artigo 16.º Publicação

Este concurso será publicitado através de Anúncio, que será afixado nos locais públicos de estilo e na página de internet do município.

Artigo 17.º Legislação Aplicável

Em tudo o omissivo no presente Programa, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável.

Santa Cruz das Flores, 19 de maio de 2021.



Anexo I - Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.



Anexo II - Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.